LUMEN ET VIRTUS
ISSN: 2177-2789

LEI MARIA DA PENHA E O LIGUE 180: POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

https://doi.org/10.56238/levv16n47-056

Data de submissão: 17/03/2025 **Data de publicação:** 17/04/2025

Luana Vitória de Macedo Pinto
Graduanda do curso de Bacharelado em Direito
Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão-IESMA/UNISULMA
E-mail: luanamacedo402@gmail.com

Francine A. Rodante Ferrari Nabhan
Advogada, Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté (UNITAU), Especialista em Direito e Processo do Trabalho (UNITEC), Especialista em Direito Civil (UNISUL). Especialista em Direito Tributário (IBMEC- DAMÁSIO). Coordenadora do grupo de pesquisa de Direitos fundamentais e novos direitos- UNISULMA. Professora do Curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino do Sul do Maranhão- IESMA/Unisulma.
E-mail: francinenabhan@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo se baseia na grande relevância do debate sobre a criação e eficácia das políticas públicas como ferramenta de prevenção à violência contra a mulher e crescimento do feminicídio no Brasil. Visto que, apesar dos relevantes avanços da Legislação Penal brasileira, as estatísticas possuem números alarmantes. Dentre as políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher está o canal "Ligue 180", que tem como objetivo prestar atendimento as vítimas em situação de risco e conduzi-las para os órgãos competentes. A pesquisa se fundamenta numa pesquisa qualitativa, com análise documental, baseada na legislação pertinente, estudos acadêmicos e em dados estatísticos de órgãos governamentais e instituições especializadas, permitindo um estudo detalhado sobre a efetividade das políticas públicas, como o disque 180, de combate à violência doméstica.

Palavras-chave: Políticas públicas. Violência contra a mulher. Feminicídio. Ligue 180.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher no Brasil é um problema universal e recorrente, visto que vem se arrastando gradativamente por muitos anos, manifestando-se de diversas formas, desde agressões físicas e psicológicas até crimes letais, como o feminicídio. Visando criar meios para enfrentar essa realidade, a legislação brasileira estabeleceu a criação de diversas medidas que buscam proteger as vítimas e penalizar seus agressores, dentre elas está a Lei n°11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, o principal marco jurídico no combate à violência contra a mulher.

Deste modo, a violência contra a mulher ganha destaque nas políticas públicas que pretendem coibir este tipo de crime. A análise detalhada deste tema é fundamental para compreender a complexidade desta discussão e entender como funcionam as políticas de prevenção e assistência à mulher. A criação do Ligue 180 surgiu como um canal de assistência essencial para o atendimento e acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica.

O presente estudo se baseia na grande relevância do debate sobre a eficácia das políticas públicas frente a prevenção e combate ao feminicídio, visto que, apesar dos avanços legislativos, as estatísticas de violência contra a mulher e o número crescente de feminicídios ainda são alarmantes. Compreender o impacto dessas medidas, em especial o disque 180, se torna essencial para identificar possíveis lacunas existentes e sugerir melhorias na proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, o problema de pesquisa que norteia o presente estudo é: "De que modo a Lei Maria da Penha e o serviço Ligue 180 contribuem para a prevenção e combate ao feminicídio no Brasil?" Para responder essa indagação este trabalho tem como objetivo analisar a efetividade das políticas públicas, com ênfase para a Lei Maria da Penha e o Ligue 180, no enfrentamento ao feminicídio. Além disso, o presente estudo adotará uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise normativa. A pesquisa será fundamentada em legislação pertinente, estudos acadêmicos e dados estatísticos de órgãos governamentais e instituições especializadas, permitindo uma análise detalhada sobre a efetividade das políticas de combate à violência contra a mulher.

Dessa forma, o presente artigo visa contribuir para o debate acadêmico e social no tocante a proteção dos direitos das mulheres, evidenciando a importância de políticas públicas eficazes no enfrentamento ao feminicídio e na promoção da igualdade de gênero.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou o método dedutivo**,** partindo da análise de normas jurídicas e princípios constitucionais, com ênfase na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**,** com destaque para o dispositivo do Ligue 180**,** como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais das mulheres.

A pesquisa teve caráter teórico-bibliográfica, pautada na revisão de literatura especializada, a fim de compreender, por meio da análise de doutrinas, legislações e documentos oficiais, a efetividade das políticas públicas voltadas ao combate do feminicídio no Brasil.

De acordo com Lakatos e Marconi (2017, p. 76), a pesquisa bibliográfica "é elaborada com base em material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na internet." A abordagem metodológica adotada está alinhada à natureza qualitativa, uma vez que visa à compreensão dos fenômenos sociais e jurídicos envolvidos na violência de gênero sob a ótica da legislação brasileira e dos instrumentos de proteção estatal.

No campo da pesquisa jurídica, utiliza-se a técnica da interpretação sistemática, conforme leciona Miguel Reale (2002), no sentido de que o Direito deve ser compreendido em sua totalidade, levando-se em conta a interação entre norma, fato e valor. Dessa forma, a análise da Lei Maria da Penha e do serviço Ligue 180 será feita considerando-se sua inserção no sistema normativo e seu papel na promoção dos direitos humanos das mulheres.

Adotou-se também a perspectiva da hermenêutica jurídica, como forma de interpretação crítica e contextualizada da legislação, conforme propõe Maria Helena Diniz (2009), para quem a interpretação do Direito deve levar em conta os valores sociais e os fins a que se destina a norma.

Por fim a pesquisa teve como fontes principais: livros, artigos científicos, teses, dissertações, legislações, relatórios institucionais, publicações de órgãos governamentais e dados estatísticos oficiais (como os disponibilizados pelo Ministério dos Direitos Humanos, IBGE e Fórum Brasileiro de Segurança Pública), compondo um corpo bibliográfico diversificado e atualizado.

3 RESULTADOS

A pesquisa bibliográfica realizada permitiu identificar dados relevantes sobre a violência contra a mulher no Brasil, especialmente no que se refere ao feminicídio, à efetividade da Lei Maria da Penha e à atuação do canal de denúncia ligue 180. As informações coletadas demonstram um cenário alarmante de violações sistemáticas de direitos humanos, ao mesmo tempo em que evidenciam avanços importantes no arcabouço jurídico e nas políticas públicas de proteção à mulher.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), o Brasil registrou 1.437 casos de feminicídio em 2022, número que representa um crescimento em relação aos anos anteriores. Dados adicionais revelam que, entre 2016 e 2017, enquanto a taxa geral de homicídios cresceu 4,2%, a taxa de homicídios de mulheres aumentou 5,4%, com destaque para os casos enquadrados como feminicídios — ou seja, crimes praticados em razão do gênero da vítima.

No ano de 2020, conforme aponta Pinto (2021), o país contabilizou 3.913 homicídios de mulheres, dos quais 1.350 foram classificados como feminicídios, representando aproximadamente

34,5% do total de assassinatos de mulheres naquele ano. Isso evidencia a magnitude da violência de gênero no país e a necessidade de medidas efetivas para seu enfrentamento.

Entre os tipos de violência registrados com maior frequência, destacam-se: tentativa de feminicídio (753 casos), feminicídio consumado (449), homicídio não classificado como feminicídio (298), violência sexual/estupro (217), agressão verbal/ameaça (**98**), tortura, sequestro e cárcere privado (81) (CNN BRASIL, 2021).

No campo normativo, constatou-se que a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha foi um divisor de águas na forma como o ordenamento jurídico brasileiro trata a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei instituiu medidas protetivas de urgência (arts. 22 a 24), responsabilizou o agressor com maior rigor e reconheceu a violência de gênero como uma questão de interesse público e não apenas de cunho privado.

A Lei nº 13.104/2015, por sua vez, modificou o Código Penal ao incluir o feminicídio no art. 121, § 2º, inciso VI, reconhecendo a especificidade desse tipo de homicídio motivado pela condição de sexo feminino da vítima. Com isso, o feminicídio passou a ser classificado como crime hediondo, com penas que variam de 12 a 30 anos de reclusão, podendo ser aumentadas em determinadas circunstâncias agravantes (como gravidez, presença de filhos no momento do crime, entre outras).

No que se refere à atuação estatal, destaca-se o Ligue 180, serviço criado para acolher, orientar e encaminhar denúncias de violência contra a mulher. Segundo relatório do Ministério dos Direitos Humanos (2017), entre 2009 e 2017 foram realizados mais de 6,6 milhões de atendimentos. Apenas no ano de 2017, o canal contabilizou 1.170.580 atendimentos, dos quais:

- 86,16% foram pedidos de informação;
- 7,05% envolveram relatos de violência;
- 6,29% foram registros formais de denúncia;
- 0,43% foram reclamações;
- 0,05% elogios;
- 0,01% sugestões.

O serviço passou por uma reestruturação em 2018, quando foi transformado em um disque denúncia, com o objetivo de acelerar a articulação entre as vítimas e os órgãos competentes, como delegacias, Defensorias Públicas e centros de acolhimento.

Entretanto, apesar dos instrumentos legais e institucionais existentes, a pesquisa identificou diversos obstáculos à plena efetividade das políticas públicas. Dentre eles, destacam-se: a subnotificação dos casos, o medo das vítimas em denunciar seus agressores, a falta de estrutura em municípios pequenos (como ausência de delegacias especializadas ou casas-abrigo) e a persistência de uma cultura patriarcal, que ainda naturaliza a violência de gênero em muitos contextos sociais

4 DISCUSSÃO

A análise dos dados apresentados no capítulo anterior, somada ao exame doutrinário e legislativo realizado ao longo desta pesquisa, evidencia um cenário paradoxal: por um lado, há significativos avanços normativos e institucionais no enfrentamento à violência de gênero no Brasil; por outro, observa-se uma defasagem entre a norma jurídica e a realidade social, marcada pela persistência do feminicídio e pela fragilidade das políticas públicas em sua efetivação.

A persistência dos altos índices de feminicídio revela que a violência contra a mulher, conforme apontado por Gomes (2018), é um fenômeno estrutural, enraizado em valores patriarcais que perpetuam a dominação masculina. A violência, nesse contexto, não surge de forma isolada, mas como um processo contínuo, marcado por agressões físicas, psicológicas e simbólicas, que muitas vezes culminam na morte da vítima. Essa ideia é corroborada por Menicucci (2016), ao definir o feminicídio como a expressão máxima de uma série de abusos sistemáticos cometidos contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um marco histórico no enfrentamento à violência doméstica e familiar, ao reconhecer que essa violência deve ser tratada como uma violação dos direitos humanos. No entanto, como ensina Reale (2002), o direito não se realiza apenas com a edição de normas, mas depende de sua efetividade prática, de sua capacidade de produzir transformações reais na vida dos destinatários.

Apesar de prever medidas protetivas de urgência, a aplicação da Lei Maria da Penha ainda enfrenta obstáculos operacionais, como a demora na concessão das medidas, a falta de fiscalização no cumprimento das ordens judiciais e a escassez de recursos humanos e estruturais para atender a todas as vítimas. Em diversas regiões do país, especialmente nas áreas periféricas e rurais, não há delegacias especializadas, juizados exclusivos ou redes de acolhimento à mulher, o que torna a proteção legal ineficaz na prática.

O Ligue 180, criado como um canal de acolhimento e orientação, e posteriormente transformado em disque denúncia, é um instrumento relevante para dar voz às mulheres em situação de violência. No entanto, os dados demonstram que a maioria dos atendimentos ainda está relacionada à busca por informação, o que indica uma lacuna na efetividade dos encaminhamentos e na resposta institucional às denúncias. Embora seja uma ferramenta acessível e com ampla abrangência geográfica, sua atuação ainda não consegue alcançar todas as vítimas nem garantir, por si só, a ruptura com o ciclo de violência.

Outro ponto crítico identificado diz respeito à subnotificação dos casos, decorrente do medo de represálias, da dependência econômica e emocional, e da naturalização da violência nas relações de gênero. Tal realidade reflete a permanência de uma cultura machista que silencia e invisibiliza o sofrimento das mulheres, como destaca Lima (2009), ao apontar que a violência muitas vezes parte de companheiros que consideram a mulher como propriedade privada.

Portanto, os dados e os estudos demonstram que, embora o aparato legal seja robusto, ele precisa ser constantemente aprimorado e articulado com outras políticas públicas. É necessária a integração entre os diversos setores jurídico, social, educacional e de saúde, para garantir a proteção integral da mulher. A efetividade do combate ao feminicídio exige não apenas repressão penal, mas também ações preventivas, educacionais, campanhas de conscientização, e o fortalecimento da rede de apoio e acolhimento.

Por fim, é essencial compreender que a erradicação da violência contra a mulher só será possível com a transformação cultural e estrutural da sociedade, a partir de uma educação baseada na equidade de gênero, no respeito aos direitos humanos e na promoção da dignidade da pessoa humana. O Direito, como instrumento de mudança social, deve não apenas punir os agressores, mas também contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária

5 CONCLUSÃO

A violência contra a mulher se tornou um acontecimento social e estrutural que se evidencia de diversas formas, dentre elas estão elencadas a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. No Brasil a legislação Penal tem avançado de forma significante para contribuir no combate a esse triste cenário. A criação de medidas protetivas de urgência na Lei 11.340/ 2006 é vista como um dos maiores avanços no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil.

Com o cenário conturbado de casos de violência doméstica e o crescente número de feminicídios foi implementada por meio das políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher, o canal de denúncia disque 180, um canal criado para fornecer acolhimento à mulher em situação de risco.

A presente pesquisa permitiu uma análise aprofundada com relação a efetividade das políticas públicas destinadas à prevenção da violência contra a mulher e ao enfrentamento do feminicídio no Brasil. A partir da análise realizada, constatou-se que, apesar dos avanços legislativos e da criação de programas específicos, os índices de violência ainda são alarmantes, afirmando os desafios estruturais e institucionais que limitam a eficácia dessas medidas.

O estudo destacou a relevância dos mecanismos como o canal "Ligue 180", que exerce um papel fundamental na assistência às vítimas, proporcionando acolhimento e o devido encaminhamento para os órgãos competentes na proteção da mulher. No entanto, observa-se que a acessibilidade e a divulgação desses serviços ainda necessitam ser melhoradas para garantir que a informação chegue para todas as mulheres, possibilitando um atendimento mais eficiente.

Além disso, verificou-se que a efetividade das políticas públicas depende não apenas da legislação vigente, mas também da sua aplicação na prática, do fortalecimento da rede de proteção e da capacitação dos agentes competentes. O investimento em educação, campanhas de conscientização

e treinamentos especializados são medidas essenciais para combater a violência de gênero de forma basilar.

Dessa forma, conclui-se que, embora as políticas públicas voltadas à proteção das mulheres tenham avançado, ainda há um longo caminho a percorrer para que sejam plenamente eficazes. É necessário um empenho conjunto entre o governo, a sociedade civil e as instituições para firmar um ambiente de segurança e justiça para todas as mulheres.

AGRADECIMENTOS

A realização deste Trabalho de Conclusão de Curso representa não apenas o encerramento de uma etapa académica, mas também a concretização de um percurso repleto de desafios, aprendizagens e crescimento pessoal e profissional.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, pela força, saúde e sabedoria concedidas ao longo desta caminhada. A fé foi o alicerce nos momentos de dúvida e superação.

À minha família, especialmente aos meus pais, que sempre me apoiaram incondicionalmente. O exemplo de esforço, dedicação e ética transmitido por vocês foi essencial para que eu pudesse chegar até aqui. Obrigada pela confiança e incentivo foram fundamentais em cada etapa desta jornada. A minha orientadora Francine A. Rodante Ferrari Nabhan, expresso o meu mais sincero agradecimento pela orientação criteriosa, pelas valiosas sugestões e pela paciência ao longo de todo o processo. A sua dedicação ao conhecimento e à formação de alunos é inspiradora.

Aos professores e demais colaboradores da universidade Unisulma, deixo o meu reconhecimento pela excelência do ensino e pelo ambiente de aprendizagem que proporcionaram. Cada disciplina, cada aula, cada interação teve um papel relevante na minha formação. Aos colegas e amigos que partilharam esta trajetória, agradeço pelo apoio, pelas trocas de ideias, pelas conversas que aliviaram a pressão dos prazos e pelo apoio mútuo que nos fortaleceu ao longo do curso.

E, com especial carinho, deixo um agradecimento ao meu namorado Iky Ryan Silva Pessoa. Obrigada por cada palavra de apoio, por acreditar em mim mesmo quando eu duvidava, por compreender os momentos de ausência e por celebrar cada pequena conquista como se fosse tua. O teu amor, paciência e incentivo foram combustíveis fundamentais que me impulsionaram até aqui. Por fim, a todos que, de alguma forma, contribuíram para a construção deste trabalho e para a minha formação académica e pessoal, deixo o meu muito obrigado. Este trabalho é resultado de um esforço coletivo e do apoio de uma rede de pessoas que acreditaram no meu potencial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.* Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 28 de março de 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.* Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 28 de março de 2025.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30 de março de 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018*. Altera a Lei nº 11.340/2006 para dispor sobre o descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em: 03 de março de 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Relatório Geral 2017.* Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/relatorios-ligue-180. Acesso em: 03de março de 2025.

CNN BRASIL. *Por dia cinco mulheres foram vítimas de feminicídio em 2020*, aponta estudo. 2020. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/por-dia-cinco-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidio-em-2020-aponta-estudo/. Acesso em: 31 de março de 2025.

CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de. Introdução. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de (org.). *Marcadas a ferro: violência contra a mulher, uma visão multidisciplinar.* Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. p. 13-16. Acesso em: 30 de março de 2025.

GOMES, Izabel Solyszko. Feminicídio: um longo debate. *Revista Estudos Feministas*, v. 26, n. 2, Florianópolis, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n245115. Acesso em: 30 de março de 2025.

LISBOA, Vinicius. Ipea: homicídios de mulheres cresceram acima da média nacional. *Agência Brasil,* 2019. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/ipea-homicidios-de-mulheres-cresceram-acima-da-media-nacional. Acesso em: 30 de março de 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica.* 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MENICUCCI, Eleonora. *Casa da mulher brasileira começa a virar realidade*. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/noticias-spm/noticias/2014/05/19-05-2013-correio-braziliense-2013-casa-da-mulher-brasileira-comeca-a-virar-realidade-artigo-2013-eleonora-menicucci. Acesso em: 03 de março de 2025.

PINTO, Paulo. *Feminicídio | Mais de 230 mil mulheres denunciaram casos de violência doméstica*. 2020. Disponível em: https://pt.org.br/feminicidio-em-2020-mais-de-600-mulheres-bateram-na-porta-das-delegacias-todos-os-dias/. Acesso em: 31 de março de 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang**.** *A eficácia dos direitos fundamentais*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 327. Acesso em: 02 de março de 2025.

VICENTIM, Aline**.** A trajetória jurídica internacional até a formação da lei brasileira no caso Maria da Penha. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2010. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8267. Acesso em: 02 de março de 2025.